

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 129/2026

Luís Manuel Souto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do Capítulo III do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro e do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro n.º 990/2022, publicado no Diário da República, II série, n.º 202 de 19 de outubro de 2022 concede a emissão de **Licença Especial de Ruído à Junta de Freguesia de Oliveirinha**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Noite Temática no espaço das Piscinas de Oliveirinha

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Junta de Freguesia de Oliveirinha

Localização das Atividades:

Rua Justa Ferreira Dias – Complexo Desportivo da Gândara – Zona da Piscina com acesso pela rua Justa Ferreira Dias

Validade:

Dia 21 de agosto de 2026

Horário Autorizado:

1 - Música ambiente com DJ:

- Dia 21 de agosto (sexta-feira) das 21h00 à 01h00
- Estimativa de pessoas: 100

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários

autorizados;

- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 - Condicionais:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal;
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento;
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

4 – A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da presente licença.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro